

Art. 3º - Ao funcionalismo em geral, fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) sobre seus respectivos salários.

Art. 2º - As despesas com o cumprimento desta Lei, serão custeadas com as dotações específicas constantes no Orçamento Municipal para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito financeiro se terá a partir do dia 1º de outubro do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publiquei esta Lei no Diário Oficial do Município de Chapecó, em 18 de outubro de 1994.

José Aparecido dos Santos
- Prefeito -

Lei 5º 304/94

Quarta: Dada a leitura e feita a leitura do Orçamento Municipal para o exercício de 1995.

O Prefeito do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e se sancionou a seguinte Lei: